

Deliberação nº 34/80 – 2ª Câmara

Aprovada em 20.08.80 – Processo nº 696/78

Interessado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD

Assunto: Aprova aplicação de seus disponíveis decorrentes da arrecadação de direitos, num plano de estímulo à produção musical.

Relator: Milton Sebastião Barbosa

### I – Relatório

Adoto na íntegra o Relatório feito pelo Conselheiro SÉRGIO FILIPPI SAMBIASE às fls. 38, que fica fazendo parte deste.

### II – Análise

Posteriormente à conclusão de fls. 40, juntou-se ao Processo cópias das Atas do ECAD, em fls. 43 à 60, motivadoras do Of. CNDA nº 405/79, solicitando informações sobre possível decisão do ECAD, contrariando o Parecer/CNDA nº 111/78, de 13.09.78.

Responde o ECAD por Of. de fls. 3/A. Segue-se informação da ASTEC de fls. 62 à 65, destacando que, salvo melhor juizo, o ECAD, realmente não observou, como devia, o Parecer nº 111/78, interpretando-o com uma certa elasticidade, ao distribuir os recursos oriundos das aplicações financeiras realizadas no período de outubro de 1978 até o mês de março de 1979, destinando-os ao saneamento de suas próprias finanças e das Sociedades a ele filiadas.

Conclui-se a análise levando em consideração o reconhecimento do problema que afligia o ECAD e as Sociedades que o integram, qual seja, especialmente, a precariedade de suas finanças.

### III – Voto do Relator

Em relação ao Plano de Estímulo à Produção Musical, é matéria já aprovada pelo Conselho. No que tange à decisão do ECAD de destinação da venda, face ao já decidido no Proc. 448/80, aprová-la por atender aos interesses dos Órgãos destinados à proteção dos direitos do Autor e dos que lhe são conexos.

Brasília-DF, em 20 de agosto de 1980

Milton Sebastião Barbosa  
Conselheiro Relator

#### **IV – Decisão da Câmara**

A 2<sup>a</sup> Câmara acompanha por unanimidade o Voto do Relator.

J. Pereira  
Conselheiro

Henry Mario Francis Jessen  
Conselheiro

#### **V – Ementa**

“Aprovada destinação de verba do ECAD, resultante de operações financeiras, para aplicação em um Plano de Estímulo à Produção Musical com distribuição às Sociedades destinadas à proteção do Direito Autoral ao mesmo filiadas. Os recursos que couberem ao ECAD, provenientes do percentual de 15% sobre o quantitativo total, deduzidas as despesas com a operacionalidade do referido plano, deverão ser integralmente aplicados na implantação plena do Sistema de Arrecadação e Distribuição.”

Observação:

Em decorrência da matéria constante do Proc. 696/78, resolveu a 2<sup>a</sup> Câmara dirigir uma proposta fundamentada ao Plenário, para ser submetida à próxima Sessão, solicitando aumento de recursos para o ECAD e Associações a Ele filiadas, com alteração, se necessário, da Resolução CNDA número 8, de 22.12.76.

D.O.U. 28.08.80